



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 454/2022

Gurjão-PB, em 11 de Abril de 2022.

**“CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GURJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURJÃO** – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º-** Cria a Semana Municipal de Combate as Drogas nas Escolas públicas do município de Gurjão, a ser realizada anualmente no mês de maio.

**Art. 2º** – A Semana Municipal de Combate as drogas nas escolas públicas terão as seguintes finalidades:

I – Promover a discussão e conscientização do combate as drogas, através da rede municipal de ensino;

II- A adoção de medidas preventivas e a criação de uma rede de combate as drogas através dos diversos segmentos sociais, envolvendo a família dos alunos nas ações;

III- A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública;

**Art. 3º-** Poderão ser promovidas palestras educacionais e ampla divulgação, através de diversos meios de comunicação, dando preferência para realização das mesmas em Escolas Municipais, em parcerias com as demais secretarias municipais, Conselho Tutelar e sociedade civil.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º-** O Programa tem caráter de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com o seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-la.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art 6º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

